



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025
QUADRO RESUMO

Processo nº	224/2025
Inexigibilidade nº	55/2025
Data inicial para inserção dos documentos e site	Este credenciamento terá início na data de publicação deste edital e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.
1ª Sessão Pública	Em razão da natureza contínua e do interesse público na imediata prestação dos serviços, a análise da documentação de habilitação poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil de vigência do credenciamento. IMPORTANTE: Novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo dentro do prazo de vigência.
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e máquinas pesadas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota pertencente ao Município de Carmo do Cajuru, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	R\$ 2.039.175,00 (dois milhões trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais).
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital está disponível para download nos sites carmodocajuru.atende.net e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Samara Sanglard Calçado Reis – Agente de Contratações Telefone (37)3244-0704 E-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Janeiro, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, ou através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br **a partir do dia 06 de outubro de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e máquinas pesadas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota pertencente ao Município de Carmo do Cajuru e cujo credenciamento, prestação de serviços e fornecimentos deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no Decreto nº 1.941/2025, parte integrante a esse edital.

1.3 – Para a aquisição de peças e acessórios serão considerados como limite de preços os praticados nas autorizadas dos veículos/máquinas e/ou os valores médios praticados no mercado, buscando o que for mais vantajoso para a Administração Pública, através de pesquisas de preços.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura, ou enviados para o e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br a partir do dia **06 de outubro 2025**.

1.5 – A análise da documentação ocorrerá a partir **dia 07 de outubro de 2025**.

1.5.1 - O credenciamento será realizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

IMPORTANTE: Durante todo o período de vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.926/2025.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e máquinas pesadas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota pertencente ao Município de Carmo do Cajuru, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1 - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 05 deste Edital **DEVERÁ** ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura ou enviada para o e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

3.3. A análise da documentação entregue ocorrerá a partir do **dia 07 de outubro de 2025, no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.**

IMPORTANTE: Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.926/2025.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Carmo do Cajuru/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados apresentar a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços e/ou fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹](#);

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

Assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**
- d) **Declaração de Responsabilidade Técnica** na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. **Anexo V**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuada consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI², ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratações.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

5 – DOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 04.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Carmo do Cajuru, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução do objeto ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O Município de Carmo do Cajuru tornará pública em sua página da internet carmodocajuru.atende.net - a relação nominal dos habilitados neste procedimento.

5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9 - Da Classificação dos credenciados

5.9.1 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, realizará o credenciamento dos mesmos.

5.9.2 – Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, estes serão convocados de acordo com a ordem cronológica de credenciamento em forma de rodízio.

5.9.3 - Em caso de mais de um credenciado para o fornecimento das mesmas peças, será realizada cotação de preços entre os credenciados.

5.9.4 - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.926/2025.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.926/2025.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível ao Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela portaria 175/2025, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

7.2 - Caberá ao Secretário da Secretaria solicitante homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e máquinas pesadas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota pertencente ao Município de Carmo do Cajuru, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Secretário Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços e/ou fornecimento de materiais/peças, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Compra, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 - Para a aquisição de peças e acessórios serão considerados como limite de preços os praticados nas autorizadas dos veículos/máquinas e/ou os valores médios praticados no mercado, buscando o que for mais vantajoso para a Administração Pública, através de pesquisas de preços.

11.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

11.5 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os serviços prestados e/ou peças fornecidas, devidamente assinada pelo responsável.

11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

11.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.8 - Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.10.04.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.01.10.04.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.10.100.04.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.10.100.04.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.10.100.04.846.2004.2401 – 33 90 41; 02.10.100.04.846.2004.2402 – 33 90 41;
02.30.300.12.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.30.300.12.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.30.305.12.361.2003.2302 – 33 90 30; 02.30.305.12.361.2003.2302 – 33 90 39;
02.40.402.10.302.2003.2302 – 33 90 30; 02.40.402.10.302.2003.2302 – 33 90 39;
02.40.407.10.304.2003.2302 – 33 90 30; 02.40.407.10.304.2003.2302 – 33 90 39;
02.50.500.08.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.50.500.08.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.50.501.08.182.2003.2302 – 33 90 30; 02.50.501.08.182.2003.2302 – 33 90 39;
02.50.503.08.243.2003.2302 – 33 90 30; 02.50.503.08.243.2003.2302 – 33 90 39;
02.51.511.08.244.2003.2302 – 33 90 30; 02.51.511.08.244.2003.2302 – 33 90 39;
02.51.511.08.244.2003.2304 – 33 90 30; 02.51.511.08.244.2003.2304 – 33 90 39;
02.51.512.08.244.2003.2302 – 33 90 30; 02.51.512.08.244.2003.2302 – 33 90 39;
02.60.600.04.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.60.600.04.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.70.700.04.122.2003.2302 – 33 90 30; 02.70.700.04.122.2003.2302 – 33 90 39;
02.70.704.17.512.2003.2302 – 33 90 30; 02.70.704.17.512.2003.2302 – 33 90 39;
02.51.511.08.244.2003.2302 – 33 90 30; 02.51.511.08.244.2003.2302 – 33 90 30.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O credenciado que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo credenciado, princípios do contraditório e ampla defesa

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

14.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I – Termo de Referência e relação dos itens extraídos do DECRETO nº 1.941/2025

15.2 – Anexo II – Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 02 de outubro de 2025

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e máquinas pesadas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota pertencente ao Município de Carmo do Cajuru, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e neste anexo.

2 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

O credenciamento de serviços mecânicos com fornecimento de peças é uma ferramenta estratégica que pode trazer diversos benefícios, ao garantir a qualidade dos serviços, a agilidade na contratação e a otimização dos recursos, essa forma de contratação contribui para a melhoria da gestão e da eficiência das organizações.

3 – Das especificações e quantitativos:

03.1 - As especificações e os quantitativos dos serviços/materiais constam a seguir, com valor unitário definido para cada prestação de serviço prevista neste Termo de Referência:

Lote 01					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos LEVES pertencentes à Administração Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	2.000	Hora/homem	R\$ 134,54	R\$ 269.080,80
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos LEVES .	Saldo	-	-	R\$ 200.000,00



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Lote 02					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos SEMI PESADOS pertencentes à Administração Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	1.500	Hora/homem	R\$ 161,62	R\$ 242.430,00
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos SEMI PESADOS .	Saldo	-	-	R\$ 150.000,00
Lote 03					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos PESADOS pertencentes à Administração Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	2.000	Hora/homem	R\$ 183,62	R\$ 367.240,00
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos PESADOS .	Saldo	-	-	R\$ 300.000,00



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Lote 04					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MÁQUINAS PESADAS pertencentes à Administração Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	1500	Hora/homem	R\$ 206,95	R\$ 310.425,00
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de MÁQUINAS PESADAS.	Saldo	-	-	R\$ 200.000,00

** Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação do (Decreto nº 1.941 de 2025).

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.2 – FROTA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU;

Veiculo / Máquina	Placa	Ano	Porte
Obras			
Pa Carregadeira New Holland 12C			Máquina Pesada
Carregadeira Michigan 55 C			Máquina Pesada



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Retro Escavadeira Caterpillar			Máquina Pesada
Rolo Compactador Muller			Máquina Pesada
Rolo Dinapac			Máquina Pesada
Motoniveladora Caterpillar 120 K			Máquina Pesada
Trator Agricola			Semi Pesado
Caminhão M Benz 1313	GQU-4063	1980	Semi Pesado
Moto CG 125	GYH-8142	2001	Leve
Moto XLR 125	GYH-8145	2001	Leve
Moto XLR 125	GYH-8146	2001	Leve
Moto CG 125 TITAN	GYH-8069	2001	Leve
Caminhão Fort Cargo 815	HLF-6661	2011	Pesado
Caminhão VW 8.150	HLF-7741	2011	Semi Pesado
Uno Mille Dire Flex	HMH-2500	2008	Leve
Iveco Daily 45s16	HMH-3003	2008	Leve
Caminhão Mercedes Benz 1313	HMN-4316	1985	Semi Pesado
Kombi	HMN-8683	2008	Leve
Uno Vivace 1.0	HNH-1603	2011	Leve
Uno Economy	OMG-3193	2012	Leve
Caminhão Tector 170	OQM-9788	2013	Semi Pesado
Caminhão Iveco Tector	OQM-9812	2013	Semi Pesado
Caminhão VW 26.280 CRM 6X4	OWW-8C55	2013	Pesado
Caminhão Iveco Tector 170E21	PZU-6709	2016	Semi Pesado
Caminhão Iveco Tector 310E28	QOS-6001	2017	Pesado



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Spin 18 L	RFT-7G49	2020	Leve
Caminhonete Strada Freedom	RUT-7I59	2022	Leve
Caminhão Tector	RNP2H08	2021	Semi Pesado
Citroen	SIJ6C54	2023	Leve
Compactador	SIA5F58		Semi Pesado
Uno Mille	HMN-4302	2006	Leve
Nissa Versa	PZV-7355	2017	Leve
Saúde			
Moto Honda NXR150 Bros	HJH-1230	2009	Leve
Moto Honda NXR150 Bros	HJH-1229	2009	Leve
Moto Honda NXR150 Bros KS	HDS-4471	2006	Leve
Fiat Doblo	HNH-0598	2010	Leve
Fiat Doblo Rotan	NXX-0822	2012	Leve
Fiat Ducato	OOY-4525	2012	Leve
Fiat Doblo Cargo	OPQ-9550	2013	Leve
Renalt Sandero	ORC-9591	2014	Leve
Caminhonete Saveiro CS ST	PVE-3779	2014	Leve
Renault Kgoo Atena Ambulancia	PVY-5179	2015	Leve
Renault Kgoo Atena Ambulancia	PVY-5187	2015	Leve
Fiat Uno Drive 1.0	QNO-2651	2017	Leve
Sprinter Mercedes Benz 415 CD	QOR-8820	2018	Semi Pesado
Sprinter Mercedes Benz 415 CD	QOM-0890	2018	Semi Pesado
Peugeot Partner Greencar	QOS-7814	2018	Leve



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Peugeot Partner Unitam	QPX-9652	2018	Leve
Caminhonete Triton L200	QQH-4002	2018	Leve
Peugeot Partner Greencar	QUM-8159	2018	Leve
Spin Chev MT Premier	QUV-7316	2019	Leve
Gol 1.6 VW	RGC-7B86	2020	Leve
Fiat Fiorino Work Hard	RME-4B82	2020	Leve
Fiat Fiorino Endurece	RME-8B90	2020	Leve
Sprinter M Benz 416 CDI	RMG-3J08	2020	Leve
Gol 1.6	RMR-4C50	2021	Leve
Kwid	RTN-6G67	2021	Leve
Kwid	RUZ-8I16	2021	Leve
Microonibus Renalt	SHQ4G68	2023	Semi Pesado
SPIN	SIP4H48	2023	Leve
Sprinter Mercedes Bens	SHI1I02	2022	Leve
Citroen C3 Live PK 1.0	TCE8A31	2025	Leve
Saveiro VW CS RB MPI	RVK9H24	2023	Leve
Educação			
Kombi	HLF-0671	2009	Leve
Onibus VW 15.190	HLF-4974	2010	Pesado
Doblo Essence 1.8	HLF-6795	2011	Leve
Onibus VW	HLF-8180	2011	Pesado
Onibus M Bens	KRA-1299	1993	Pesado
Onibus VW 1318	NXX-1783	2012	Pesado



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Onibus Marcopolo 15.190	PUZ-6609	2014	Pesado
Spin	PVM-8G50	2014	Leve
Onibus Wayclass	PXZ-2172	2016	Pesado
Onibus Iveco Granclass	PZK-0388	2016	Pesado
Onibus Iveco Wayclass	QOR-8863	2018	Pesado
Onibus Granclass	QOR-8930	2018	Pesado
Camnhaio Iveco Tector	RUD-9E63	2021	Pesado
Doblo Essence	PUY-2G85	2014	Leve
Onibus	RVB-8G98	2022	Pesado
Onibus	RUM-4G82	2022	Pesado
Onibus	RUJ-9D16	2022	Pesado
Kwid	RUR-5D48	2022	Leve
Spin	SHD-1C22	2022	Leve
Sprinter	SHD7G53	2022	Semi Pesado
Spin	SIJ6C70	2023	Leve
Meio Ambiente			
Strada Working	HLF-3289	2010	Leve
Kwid	RUX-3D06	2022	Leve
Strada	RUJ-4I35	2022	Leve
Promoção Social			
Gol 1.0	HLF-7603	2011	Leve
UP TAKE	PUF-5738	2014	Leve
Palio Attrac	OXE-4866	2014	Leve



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Doblo Essence	PYG-1652	2017	Leve
Caminhonete S10 LS DD4	QXW-2D27	2021	Leve
Spin 1.8L	SHJ-6B15	2023	Leve
Administração			
Moto CG125	HFA-2736	2007	Leve
Doblo	HNN-8146	2012	Leve
Spin	SHD-1C24	2022	Leve
Gabinete			
Nissan Versa Sense	SIK5J10	2023	Leve
Polícia Civil (Convênio)			
Fiat/Strada Adventure CD 1.8	SYR9D53	2019	Leve
Fiat/Strada Volcano CD 1.3	SYR9D28	2022	Leve
Toyota/Corolla XEI	RMO6G63	2015	Leve
Honda/Civic 1.8 -	HDS8655	2011	Leve
Fiat/Siena 1.4	HLU0868	2009	Leve
Renault/Logan 1.6	QXW1E63	2022	Leve
Polícia Militar (Convênio)			
PREFIXO 34814 RENAULT/DUSTER INT 16	QXW5F42 -	2023	Leve
PREFIXO 32658 RENAULT/DUSTER ZEN 16	RTU1E78 -	2022	Leve
PREFIXO 34040	SHN2E36	2022	Leve



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

MMC/TRITON SPO OUTDOOR M			
PREFIXO 29775 FIAT/WEEKEND ADVENTURE -	QXW0C29	2020	Leve
PREFIXO 35220 HONDA/XRE 300 ABS	QXW5I32	2023	Leve
PREFIXO 35221 HONDA/XRE 300 ABS	QXW5I33	2023	Leve

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviços, após, chamada da Secretaria Requisitante, e terá por finalidade prevenir e corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.2. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município de Carmo do Cajuru/MG.

4.3. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento entrega com as suas respectivas quilometragens.

4.4. Toda manutenção corretiva será precedida de registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Administração Municipal e devidamente autorizado pela secretaria competente do Município, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a solicitação.

4.4.1. No orçamento constará a identificação placa do veículo, Identificação da Secretaria Municipal solicitante os serviços a serem executados e/ou materiais a serem fornecidos, o tempo de execução e/ou entrega, o valor da hora/serviço e/ou de cada material a ser fornecido.

4.5. Quaisquer serviços deverão ser precedidos de apresentação de solicitação/ordem de serviço/fornecimento – emitida pelo setor de compras do município e assinada pelo Responsável pelo setor e ordenador de despesas.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, e substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, desgastados ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários ao funcionamento dos veículos.

4.7. Os serviços considerados de manutenção preventiva e corretiva compreendem: recuperação de motor (retífica, montagem, regulagem; recuperação de câmbio e de diferencial; lanternagem e pintura; conserto e revisão de sistema hidráulico, do sistema de ar refrigerado; revisão do sistema



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

elétrico e do sistema de injeção eletrônica; conserto de radiador; recuperação de suspensão; alinhamento, cambagem, balanceamento e troca de amortecedores; conserto do sistema de bomba e bicos injetores e gerenciamento eletrônico; sistema de freio; sistema de embreagem; conserto de fechaduras, ignições e confecção de chaves; conserto de rodas e pneus em geral; recuperação interna do veículo (estofamento e painel); fornecimento e troca de óleo e lubrificantes (motor, caixa de marcha, diferencial e direção hidráulica); substituição de filtros de ar, do óleo, do motor e do óleo diesel; substituição e instalação de peças e acessórios; e demais serviços mecânicos preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

4.8. A manutenção será do tipo preventiva e corretiva e tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, regulagem, ajuste, teste, revisões e substituição de peças, a fim de evitar quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento dos veículos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, e, ainda assegurar as condições de funcionamento estabelecidas pelo fabricante.

4.9. Durante a vigência contratual, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços para os veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município.

4.10. O material necessário à prevenção e correção deverá ser fornecido pela empresa CREDENCIADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.11. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) Serviços utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

b) Para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será, no mínimo, de 12 (doze) meses;

c) Demais serviços, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior terão garantia 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

14.11.1. A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais de inicia os prazos de garantia.

4.11.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a credenciada será comunicada e deverá, no mesmo prazo previsto para o procedimento original, contados no recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12. Os serviços serão executados com estrita observância da proposta do credenciado e baseados nos prazos e valores constantes neste termo, que deverão ser fornecidas ao município pela empresa vencedora no ato da assinatura contratual;

4.13. Credenciar, junto ao município, um preposto da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

4.14. Para o fornecimento de peças, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento credenciado que



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças devidamente listadas, com código de peças, e com indicação unitária de preço consultado.

4.15. A Fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a Contratante, tomando como base de referência de preços máximos as tabelas oficiais de tempos padrão de reparos (tabela tempária) para os serviços de mão de obra e a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

4.16. A empresa credenciada deverá dispor de instalação para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

4.16.1. A empresa credenciada deverá dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

- a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
- b) Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.
- c) Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento
- d) Iluminação adequada;
- e) Sistema de proteção contra incêndio;

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários, de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, edital e contrato, suportando todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- b) Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadoras).
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes da futura contratação;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- g) Fornecer o material necessário à manutenção e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à correta execução dos serviços prestados;
- h) Apresentar orçamentos para autorização;
- i) Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e à chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;
- j) Apresentar ao Município de Carmo do Cajuru a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos, no ato da assinatura do contrato;
- k) Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços e fornecimentos solicitados;
- l) Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos, podendo a secretaria requisitante solicitar a empresa credenciada o descarte do mesmo.
- m) Fornecer, mensalmente, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;
- n) Conceder ao Município especial prioridade para a execução dos serviços contratados;
- o) Atuar em estrita obediência à legislação trabalhista e previdenciária e às demais normas aplicáveis ao exercício da atividade objeto desse termo;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;) não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;
- q) Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.
- r) Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;
- s) Proibir que seus prepostos façam uso dos veículos em situações que não sejam testes mecânicos;
- t) Devolver os veículos no mesmo estado de limpeza em que receberam;
- u) Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;
- w) Manter plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;
- x) Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- z) Executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;
- aa) Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes, que atenda às normas de proteção ambiental, ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos,



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo em rede pública de esgoto;

bb) A oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

cc) Possuir, dentre outros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissores, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.

dd) Possuir equipe técnica composta por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com certificados por empresas do ramo automotivo ou escola técnica, e observados os procedimentos recomendados pelos fabricantes;

ee) Encaminhar mecânicos, sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover;

ff) Iniciar os serviços de manutenção após aprovação expressa do orçamento pela Contratante;

gg) Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do Contrato.

hh) Serviço de guincho 24 horas, sem qualquer ônus para esta Administração.

ii) Poderão participar deste credenciamento, qualquer empresa, observando os critérios de aceitabilidade do objeto, as empresas participantes do credenciamento, se EXCEDER o limite de distância máxima de um raio de 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, estes ficarão responsáveis pelo custos do traslado do veículo, isentado a administração de qualquer responsabilidade.

4.2 – Das obrigações do contratante:

a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;

b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço e fornecimento contratados;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada; à quantidade e qualidade dos recursos materiais empregados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e demais aspectos em desacordo com o edital e seus anexos.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários e terceiros.

e) Efetuar o pagamento à Contratada, desde que os serviços executados estejam em conformidade com o estabelecido neste termo.

f) Atualizar, durante a vigência contratual, a relação de veículos oficiais destinatários dos serviços, principalmente quando se tratar de inclusão de novos veículos (respeitando a garantia do fabricante de carros) ou a exclusão dos atuais já relacionados.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- g) Notificar, por escrito, a Contratada por toda e qualquer irregularidade constatada na execução contratual.
- h) Emitir as autorizações de execução de serviços, equipamentos e acessórios necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- i) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- j) Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas à prestação dos serviços e a conferência dos materiais fornecidos.
- k) O Município realizará vistoria nas dependências da licitante vencedora sob o desiderato de averiguar a real possibilidade de atendimento da demanda administrativa, no que respeita estritamente às instalações físicas e equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

5.2 – Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças e acessórios terá como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou os valores médios praticados no mercado, buscando o que for mais vantajoso para a Administração Pública através de cotação entre os credenciados.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.4 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os serviços prestados e/ou peças fornecidas, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Os valores das prestações de serviços serão reajustados de acordo com reajustes efetuados no **DECRETO Nº 1.941/2025**.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços/fornecimento obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços/materiais que, contêm incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução/entrega, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do credenciado, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por Servidor designado pela Administração Municipal.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Carmo do Cajuru, 02 de outubro de 2025

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CRENCIAMENTO NºXX/2025
PROCESSO Nº XX/2025

Gestor do contrato: _____ **MA SP:** _____
Fiscal do contrato: _____ **MA SP:** _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, nº, na cidade de, com residência rua, nº, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento nº/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, conforme edital de Credenciamento nº/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

5.2 – Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças e acessórios terá como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou os valores médios praticados no mercado, buscando o que for mais vantajoso para a Administração Pública através de cotação entre os credenciados.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.4 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os serviços prestados e/ou peças fornecidas, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					

*** Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação do (Decreto nº 1.941 de 2025).*

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21³, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Obrigações da contratada

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários, de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, edital e contrato, suportando todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- b) Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadoras).
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes da futura contratação;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Fornecer o material necessário à manutenção e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à esmerada execução dos serviços prestados;
- h) Apresentar orçamentos para autorização;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- i) Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e à chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;
- j) Apresentar ao Município de Carmo do Cajuru a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos, no ato da assinatura do contrato;
- k) Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços e fornecimentos solicitados;
- l) Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos, podendo a secretaria requisitante solicitar a empresa credenciada o descarte do mesmo.
- m) Fornecer, mensalmente, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;
- n) Conceder ao Município especial prioridade para a execução dos serviços contratados;
- o) Atuar em estrita obediência à legislação trabalhista e previdenciária e às demais normas aplicáveis ao exercício da atividade objeto desse termo;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;) não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;
- q) Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.
- r) Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;
- s) Proibir que seus prepostos façam uso dos veículos em situações que não sejam testes mecânicos;
- t) Devolver os veículos no mesmo estado de limpeza em que receberam;
- u) Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;
- w) Manter plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;
- x) Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- z) Executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;
- aa) Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes, que atenda às normas de proteção ambiental, ou sistemas similares de recolhimento de óleos automotivos, incluindo a devida coleta, segregação e destinação, sendo terminantemente vedado o descarte desse tipo de resíduo em rede pública de esgoto;
- bb) A oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

cc) Possuir, dentre outros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissores, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.

dd) Possuir equipe técnica composta por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com certificados por empresas do ramo automotivo ou escola técnica, e observados os procedimentos recomendados pelos fabricantes;

ee) Encaminhar mecânicos, sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover;

ff) Iniciar os serviços de manutenção após aprovação expressa do orçamento pela Contratante;

gg) Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do Contrato.

hh) Serviço de guincho 24 horas, sem qualquer ônus para esta Administração.

ii) Poderão participar deste credenciamento, qualquer empresa, observando os critérios de aceitabilidade do objeto, as empresas participantes do credenciamento, se EXCEDER o limite de distância máxima de um raio de 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, estes ficarão responsáveis pelo custos do traslado do veículo, isentado a administração de qualquer responsabilidade.

12.2 – Das obrigações do contratante:

a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;

b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço e fornecimento contratados;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada; à quantidade e qualidade dos recursos materiais empregados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e demais aspectos em desacordo com o edital e seus anexos.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários e terceiros.

e) Efetuar o pagamento à Contratada, desde que os serviços executados estejam em conformidade com o estabelecido neste termo.

f) Atualizar, durante a vigência contratual, a relação de veículos oficiais destinatários dos serviços, principalmente quando se tratar de inclusão de novos veículos (respeitando a garantia do fabricante de carros) ou a exclusão dos atuais já relacionados.

g) Notificar, por escrito, a Contratada por toda e qualquer irregularidade constatada na execução contratual.

h) Emitir as autorizações de execução de serviços, equipamentos e acessórios necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- i) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- j) Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas à prestação dos serviços e a conferência dos materiais fornecidos.
- k) O Município realizará vistoria nas dependências da licitante vencedora sob o desiderato de averiguar a real possibilidade de atendimento da demanda administrativa, no que respeita estritamente às instalações físicas e equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Carmo do Cajuru, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n 1.926/2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2025.

MUNICÍPIO DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____